

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA**

PAULO VINICIUS NUNES FERNANDES

**ESCRAVIDÃO VELADA: COTIDIANO DOS AFRICANOS LIVRES NO
ARSERVAL DE GUERRA DE PERNAMBUCO. (1854 – 1864)**

**RECIFE
2019**

PAULO VINICIUS NUNES FERNANDES

**ESCRAVIDÃO VELADA: COTIDIANO DOS AFRICANOS LIVRES NO
ARSERNA DE GUERRA DE PERNAMBUCO. (1854 – 1864)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a
Universidade Federal Rural de Pernambuco
como requisito parcial para obtenção do título
de Graduação em Licenciatura Plena em
História, sob orientação do Prof. Dr.
Wellington Barbosa da Silva.

**RECIFE
2019**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

363e

Fernandes , Paulo Vinicius Nunes

Escravidão Velada: Cotidiano dos Africanos Livres no Arsenal de Guerra de Pernambuco. (1854 - 1864) / Paulo Vinicius Nunes Fernandes . - 2019.
31 f.

Orientador: Wellington Barbosa da Silva.
Inclui referências e apêndice(s).

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Licenciatura em História, Recife, 2019.

1. Africanos Livres. 2. Arsenal de Guerra. 3. Cotidiano . I. Silva, Wellington Barbosa da, orient. II. Título

CDD 909

PAULO VINICIUS NUNES FERNANDES

**ESCRAVIDÃO VELADA: COTIDIANO DOS AFRICANOS LIVRES NO
ARSERVAL DE GUERRA DE PERNAMBUCO. (1854 – 1864)**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado ao Departamento de História, da
Universidade Federal Rural de Pernambuco,
como parte dos requisitos necessários à
obtenção do título de Graduado em
Licenciatura Plena em História.

Recife, ___ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Wellington Barbosa da Silva
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof. Dr. André Carlos da Silva
Instituto Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Williams Andrade de Souza
Universidade Federal Rural de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Inicialmente gostaria de agradecer a minha família que de perto acompanharam todos os meus desafios e dificuldade para que eu pudesse está em uma universidade. Em especial minha mãe, Carmelita Fernandes, que nunca duvidou da minha capacidade e sempre me acolheu com suas palavras de conforto e carinho. Ao meu pai, Paulo Nunes, que ao perceber minha dedicação e minha força de vontade de ser historiador, nunca mediu esforços, mesmo diante de crises financeiras, para me ajudar e me apoiar a realizar o meu grande sonho.

Durante esses 4 anos e 6 meses, sou bastante grato ao meu grupo de amigos da UFRPE a CORJA, formado por Anderson Linaldo, Henrique Lourenço, Isaac Beserra Reydon Augusto, Rivaldo Araújo e Vinícius Ferreira, que me fizeram crescer tanto como historiador, quanto como pessoa, seja por nossas discussões acaloradas no Restaurante Universitário (R.U) ou nas nossas tardes de estudos na Biblioteca Central. Além desses amigos, agradeço a Tarkini Kauã, Thiago Sales, Tiago Moares (o vigia), Tiago Caetano e a Geovanni Junior por serem minhas válvulas de escape quando as coisas ficavam pesadas na universidade. Agradeço a minha namorada, Mariane Melo e suas sobrinhas, Laura e Luísa Melo, que em momentos de desânimo durante a jornada, floresciam o meu dia com abraços, sorrisos e beijos.

Gratidão aos funcionários do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, pela atenção e dedicação nas diversas visitas realizadas naquela instituição. Ao Museu da Cidade do Recife, em especial Jadson Barros, que além de me proporcionar a primeira experiência na área de educação, contribuiu bastante com a escrita desse TCC, permitindo que eu o escrevesse durante as 4 horas de estágio. A CAPES por ter disponibilizado uma bolsa no Residência Pedagógica na EREM – Silva Jardim, que foi extremamente importante para minha formação como docente. A minha preceptora de estágio, Cristiana Cordeiro, que a todo instante me passavam a certeza de valer a pena prosseguir em ser professor.

Por fim, agradeço ao meu professor da educação básica, Daniel Araújo, que com suas aulas imperativas e seu modo de relacionar com os alunos fez com que crescesse o desejo de ser professor/educador. Aos professores do curso de Licenciatura Plena em História, em especial ao General da Guarda Imperial e líder do Grupo de Estudos e Pesquisa da História do Oitocentos (GEPHISO), Wellington Barbosa, por me acolher e

me orientar na produção dessa pesquisa e por também me fazer acreditar que não devo parar apenas por aqui.

SUMÁRIO

Agradecimentos	5
Resumos	8
Escravidão Velada	10
Referências Bibliográficas	24
Apêndice	26

Escravidão Velada: o cotidiano dos africanos livres no Arsenal de Guerra de Pernambuco. (1854 – 1864)

RESUMO

Em 7 de novembro de 1831, a promulgação de uma lei determinou que todos os africanos escravizados que entrassem no território do Brasil, após aquela data, seriam considerados livres. No entanto, antes de adquirirem a sua liberdade efetiva, eles deveriam ser “alugados em praças a particulares de estabelecimento e probidade conhecida” ou servir como libertos em alguma instituição pública “de mar, fortalezas, agriculturas e de ofícios”, pelo período de 14 anos, como justificativa para sua adaptação ao cotidiano do Império. Em Pernambuco, uma das repartições públicas que mais recebeu africanos livres, foi o Arsenal de Guerra, sendo matriculados nessa instituição, até o ano de 1856, mais de 92 africanos. A diretoria do arsenal recebia do governo provincial uma quantia de 240 réis por africano livre para vesti-los, curá-los e alimentá-los – um valor reputado, pelos próprios diretores, como insuficiente para custear essas despesas. Grande parte dos africanos livres não possuíam uma função fixa e podiam trabalhar tanto nas oficinas, produzindo manufaturados, como em serviços de manutenção do prédio onde funcionava o arsenal. Sendo assim, apoiada em diversos ofícios legados pela burocracia do Arsenal de Guerra, cujo acervo pertence ao Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), o presente artigo tem como proposta analisar os tipos de serviços, as condições de trabalho e a resistência dos africanos livres no Arsenal de Guerra de Pernambuco, no período de 1854 a 1864.

Palavras-chave: Africanos Livres; Arsenal de Guerra; Cotidiano.

Veiled Slavery: daily life of free africans at Arsenal de Guerra de Pernambuco (War Arsenal of Pernambuco). (1854 – 1864)

Abstract

On November 7, 1831, the enactment of a law determined that all enslaved Africans who entered the territory of Brazil after that date would be considered free. However, before acquiring their effective freedom, they should be “rented in squares to private individuals of known establishment and probity” or to serve as freedmen in some public institution “of sea, fortresses, agriculture and crafts” for a period of 14 years. as justification for its adaptation to the Empire's daily life. In Pernambuco, one of the public institutions that

most received free Africans, it was the Arsenal de Guerra (War Armory), enrolled in this institution, until the year of 1856, more than 92 africans. The Arsenal (Armory) board received from the provincial government an amount of 240 réis per free African to clothe, heal and feed them. - a value reputed by the directors themselves as insufficient to cover these expenses. Most free Africans had no fixed function and could work both in workshops, in manufacturing, and in maintenance work in the building where the arsenal operated. Go, supported by various documents bequeathed by the Arsenal de Guerra (War Armory) bureaucracy, whose collection belongs to the Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE) (State Public Archive Jordão Emerenciano). The purpose of this paper is to analyze the types of services, working conditions and resistance of free Africans in the Arsenal de Guerra de Pernambuco (War Armory of Pernambuco) from 1854 to 1864.

Keywords: Free Africans; Arsenal de Guerra (War Armory); Daily.

“Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres”. (BRASIL, 1831, fl. 182)

É com o trecho tirado do primeiro artigo da lei de 7 de novembro de 1831, que iniciamos nosso estudo sobre os africanos livres no Arsenal de Guerra de Pernambuco, que apesar de portarem a condição de livres, viviam em regime semelhante aos dos escravizados. A lei mencionada, foi uma consequência direta da pressão britânica em pôr fim ao tráfico de escravizados, visando, segundo Leslie Bethell (2002, p. 14), transformar o continente africano e americano em um mercado para produtos manufaturados e fazer deles uma fonte de matéria prima. Em razão de ter sido recorrentemente burlada, ficou conhecida como “lei para inglês ver”.

Em 1830, deputados liberais e conservadores com interesses e justificativas diferentes, discutiam na Câmara uma nova lei antitráfico, devido os decretos e acordos anteriores sobre o tema (que também receberam influência da Inglaterra) não corresponderem às suas expectativas ou não serem efetivados da forma que queriam. Os parlamentares liberais, justificavam os pedidos de uma nova lei, devido à falta de fiscalização e o não cumprimento do prazo de três anos do decreto 1826.¹ Já os conservadores, argumentavam que o trato anterior “violava os *interesses* nacionais por cessar o tráfico em curto período” e “maculava a *dignidade* e comprometia a *independência* por ser efeito de ingerência da Inglaterra” (PARRON, 2011, p. 77). Além disso, os mesmos conservadores, queixavam-se de uma imposição do executivo sobre o prazo estabelecido para o fim definitivo do tráfico, justificando que não houve a participação do legislativo na definição.

Por mais que os parlamentares conservadores argumentassem dessa forma, consideramos mais consistente a ideia que eles estavam ali em busca de ganhar novos meios para que pudessem prosseguir com o tráfico atlântico e de “anistiar os fazendeiros que haviam adquirido africanos contrabandeados” após o decreto de 1826 (CHALHOUB, 2015, p. 76). Foi nesse contexto de brigas e contestações políticas que foi criada a lei de 7 de novembro de 1831.

¹ O decreto de 1826 foi assinado entre Brasil e Grã-Bretanha, onde renovava “palavra por palavra” os acordos feitos entre Grã-Bretanha e Portugal, sobre “as estipulações dos tratados para regulação da abolição do comercio de escravatura na costa d’África” (BRASIL, 1826, p.71). Além disso, foi estipulado pelo ministro de negócios estrangeiros o prazo de três anos para o fim definitivo desse comercio. Ler: PARRON, Tâmis. A política da escravidão no Império do Brasil, 1826 -1865. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

A lei Diogo Feijó, nome oficial da lei de 1831, foi produzida pelo Marquês de Barbacena e declarava “livre todos os escravos vindos de fora do Império”, instituindo “penas aos importadores dos mesmos escravos”. O artigo 1º, destacado em nossa epígrafe, dizia que “Todos os escravos, que entrassem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficariam livres”. Segundo Beatriz G. Mamigonian, durante as assembleias para outorgar a lei, surgiram discussões referentes a este primeiro artigo: “quem seria considerado ‘africano livre’ após a promulgação da lei?”. Segundo a autora, houve vários questionamentos, a minoria dos políticos defendeu que a lei fosse aplicada a todos os africanos trazidos do norte do equador desde dos decretos de 1818 e de 1826; já outros, sustentavam a proposta que foi aprovada no senado, no qual só teriam a condição de livre, aqueles que fossem importados a partir da data que a lei entrasse em vigor (MAMIGONIAN, 2017, p.77).²

Nesse mesmo artigo, podemos perceber que em momento algum foram enunciadas as palavras negros ou africanos, mas sim o termo escravo. Para compreendermos o emprego dessa expressão, é necessário que tenhamos em mente o sentido que a palavra “escravo” carregava no Brasil do século XIX. Esse termo, era um adjetivo para definir a condição que os negros deveriam ser submetidos, ou seja, o artigo dizia que todos os africanos que entrassem no território ou portos do Brasil para serem escravizados, a partir daquela data, seriam considerados livres.

O segundo artigo da lei estipulava que “os importadores de escravos no Brasil, incorreriam na pena corporal do artigo cento e setenta e nove do Código Criminal, imposta aos que reduzem a escravidão pessoas livres” além de sofrerem uma “multa de duzentos mil réis por cabeça de cada um dos escravos importados”. Além disso, deveriam custear as “despesas da reexportação a qualquer parte da África”. (BRASIL, 1831, fl. 182) Lendo estudos sobre o assunto ou até mesmo analisando documentos da época, percebemos que, por mais que essa cláusula estipulasse penalidades aos importadores, a liberdade dos africanos livres seguia vulnerável e os envolvidos no tráfico seguiam sem punição. Já o processo de reexportação apesar de ser aprovado, não foi efetivado devido ser bastante custoso e ter a mesma impunidade com os envolvidos do tráfico atlântico.

² Segundo Beatriz Mamigonian, a proposta foi aceita devido grande número de africanos que foram introduzidos no país, desde março de 1830 e os políticos tinham receio que a ordem social fosse comprometida, gerando revoltas e onde “o governo não teria autoridade suficiente se fosse chamado a controlar a situação”.

Portando o governo regencial, apesar de continuar com trecho de reexportação na lei, utilizou como medida paliativa o trecho do art. 5 do alvará de 1818.

O item cinco do alvará de 1818, utilizado na lei de 1831, estipulava que os africanos livres servissem como libertos “em algum serviço público de mar, fortalezas, agriculturas e de ofícios como melhor conviesse”, ou fossem “alugados em praças a particulares de estabelecimento e probidade conhecida” pelo tempo de 14 anos, o qual poderia ser diminuído “por dois ou mais anos” para aqueles africanos que “por seu préstimo e bons costumes, se fizessem dignos de gozar antes dele do pleno direito da sua liberdade” (BRASIL, 1818, fl. 9). Esse tempo de 14 anos de serviço estipulado pela lei, tinha como objetivo discipliná-los, fazendo-os aprender os dogmas católicos, a falar português e um ofício para viver sobre si. Sendo assim, as instituições imperiais as quais eram destinados os africanos livres, tinham como função discipliná-los, buscando o controle de suas ações, para que eles ao completar o tempo de serviço pudessem viver em sociedade harmoniosamente e sem seus costumes anteriores.

Antes de serem encaminhados para as instituições ou particulares, para prestarem serviços e serem disciplinados, os indivíduos que fossem resgatados pelas autoridades na costa pernambucana e levados para o Recife onde “ficavam em armazéns e depósitos recebendo cuidados médicos até que se fosse decidido seus destinos” (FERNANDES, 2010, p. 48). Durante o processo de aprisionamento, era necessário identificar se esses negros eram ou não africanos introduzidos após a lei de 1831, afinal de contas, não era intenção das autoridades dar a condição de livre a um escravizado. Sendo assim, o governo imperial em 1832 determinou alguns métodos para identificação desses negros. O primeiro deles segundo Sidney Chalhoub, era por meio de sinais de origens étnicas em seu corpo, onde peritos na leitura de escarificações, diziam identificar se a exportação do africano foi recente. A segunda e a mais importante, seria saber se ele compreendia ou falava ou não o português: se não pronunciasse nenhuma palavra em português seria considerado boçal; mas, caso contrário, mesmo com “suspeita de que fossem boçais, se balbuciassem algumas palavras em português, seriam considerados escravos ladinos e ficariam à espera do aparecimento de senhores que os reclamasse”. (CHALHOUB, 2012, p.85) Terminadas as análises, os africanos seriam colocados em leilão a particulares e caso não fossem alugados por senhores, iam servir nas repartições públicas, que eram: o Palácio do Governo, Cemitério Público, Colégio dos Órfãos, Hospital Santa Casa da Misericórdia e os Arsenais da Marinha e o da Guerra que eram para onde “as autoridades

destinavam boa parte dos que foram apreendidos nos navios envolvidos no tráfico ilegal” (FERNANDES, 2010, p. 60).

Os arsenais de guerras provinciais foram criados com objetivo de “facilitar o abastecimento das tropas militares sediadas na província e situada em região de fronteira distante dos principais centros urbanos do país”, servindo “como um grande depósito de fardamentos, armas, munições e equipamentos diversos, enviado pelo Rio de Janeiro e fabricados nas oficinas” do estabelecimento. (CRUDO, 2005, p.25). As oficinas do Arsenal de Guerra de Pernambuco, por exemplo, eram dirigidas por um Mestre, designado pelo diretor, e divididas da seguinte forma: carpintaria de construção, obras públicas, coronheiros, ferreiros, serralheiros, espingardeiros, latoeiros, funileiros, pintores e seleiros. Nelas conviviam três grupos de trabalhadores: serventes, aprendizes menores e africanos livres.

A direção do Arsenal de Guerra de Pernambuco, apesar de possuir aproximadamente 100 funcionários distribuídos tanto na administração quanto nas oficinas, via os africanos livres como mão de obra indispensável para a manutenção daquela repartição, devido ao custo ser ínfimo em comparação a um servente livre ou um escravizado, que podiam realizar a mesma função. Grande parte dos africanos e africanas livres não tinha uma atribuição fixa, podendo trabalhar tanto nas oficinas produzindo os manufaturados, como em serviços de manutenção do prédio. Mas havia uma divisão do trabalho por sexo. Os homens muitas vezes atuavam como ferreiros, pedreiros, pintores, enfermeiros e limpadores, já as mulheres, trabalhavam como cozinheiras, enfermeiras e lavadeiras.

Em 1862 conseguimos localizar, baseando-nos em um ofício da diretoria, em qual setor do Arsenal de Guerra parte dos africanos livres estavam prestando serviços. Foram registrados 25 africanos, “sendo destes; 6 na companhia de menores e 9 no serviço braçal”, já os outros 10, dois estavam em enfermaria, dois no escriturário, dois na enfermaria, dois a serviço do professor de 1^a letras dos aprendizes menores e “dois coadjuvam aos guardas dos mesmos menores”. (ARSENAL GUERRA 16, 1862, fls. 495 e 496)³ A partir desse relato, percebemos que os africanos livres “participavam não somente dos serviços enquanto serventes (braçais), mas também aprendendo algum ofício” como a prática da escrita e leitura. É provável que os escriturários mencionados acima tenham passado por algum aprendizado desse tipo no arsenal ou em outra

³ Arsenal de Guerra, doravante AG. Disponível no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE).

instituição, tornando-os “qualificados para o exercício de uma determinada atividade” (FERNANDES, 2010, p. 61), que para Beatriz Mamigonian esses aprendizados não eram vistos como prioridade.

Cyra Fernandes a primeira a estudar os africanos livres em Pernambuco, diz em sua dissertação que os arsenais da guerra e da marinha, devido as demandas de serviço que necessitavam, foram os estabelecimentos que tiveram um maior quantitativo de arrendamentos de africanos livres. Analisando a documentação do Arsenal de Guerra, percebemos que nos dez anos estudados, houve um fluxo de africanos para aquela instituição, que variou entre 9 a 25 indivíduos. Vale salientar que dentro desse número, encontravam-se os filhos e filhas dos africanos nascidos no estabelecimento, os quais ainda não atuavam como serventes por ainda serem menores.

Os diretores do Arsenal de Guerra, em 1855 e 1856, rotineiramente solicitaram ao governo provincial o envio dos africanos livres para o arsenal, “a fim de evitar admissão dos referidos serventes escravos, que causam maior despesas” (AG 11, 1855, fl. 335). No ano de 1856 o diretor do arsenal, Alexandre Manuel Albino de Carvalho, justificou os pedidos pelo fato de ser “pequeno o número de africanos livres” trabalhando na instituição e não ter como executar as ordens provinciais de transferências daqueles negros para outras repartições (AG 12, 1856, fl. 119). Essas solicitações do presidente da província se davam pelo número de africanos livres que aquela instituição recebia.

Ao cumprir uma ordem do presidente da província, o Arsenal de Guerra apresentou a “relação nominal dos Africanos e Africanas livres que não são matriculados⁴ neste arsenal com declaração das estações a que foram fornecidos, do que ainda existem ao serviço deste estabelecimento, e daqueles que faleceram”. (AG 12, 1856, fl. 215). Baseando nesse documento, percebemos que foram registrados como matriculados, 92 africanos livres desde 1831 até o ano de 1856, contendo vinte deles ainda em serviço naquela repartição e oito falecidos. (AG, 1856, fls. 216 e 217) Vale ressaltar que o próprio diretor em mesmo ofício informava que a relação “conta com alguma inexatidão” devido à “falta de regularidade e de diversas notas, que se não lançaram a tempo”, se fazendo “necessário a presença de mais informações circunstanciadas para que se corrigisse esta falha”. (AG 12, 1856, fl. 215)

⁴ A matrícula era um registro inicial de serviços dos africanos livres em instituições públicas. Geralmente, os registros serviam para prova, no caso das emancipações, que aqueles negros haviam completado o tempo total de serviço.

Fazendo o cruzamento com outras relações da mesma repartição, percebemos que realmente alguns africanos não foram citados nessa lista nominal, como por exemplo os filhos menores desses negros. Com isso, podemos levantar várias hipóteses sobre essa inexatidão da relação. A primeira delas é a negligência das autoridades no acompanhamento desses negros no arsenal ou nas outras instituições. Percebemos essa falta de controle quando encontramos diversos ofícios de outras repartições questionando se um determinado negro estava ou não prestando serviço no arsenal, no qual muitas vezes os diretores negavam essas indagações.⁵ A segunda hipótese podemos explicar com os possíveis extravios e redução deles a escravidão, como Beatriz Mamigonian e Sidney Chalhoub mostraram em suas obras. Porém, não conseguimos encontrar nenhum indício desses atos dentro na documentação Arsenal de Guerra.

Os africanos livres eram enviados às repartições a partir da necessidade de cada uma delas, onde os diretores solicitavam diretamente ao presidente da província ou requisitavam a alguma instituição que continha um grande contingente desses serventes. É importante destacar que as despesas com vestimentas, curativos e alimentos dos africanos livres “convém por conta da repartição, que cujo cargo se acham”. (AG 10, 1854 p. 54) Segundo João Silveira Souza, presidente da província, a diretoria do Arsenal de Guerra recebia do governo imperial uma quantia de 240 réis para as despesas diárias de cada africano. (AG 17, fl. 97, 1863) Em resposta, o diretor da instituição Luiz José Monteiro protestava alegando que seus antecessores recebiam 400 réis e não 240 “como erradamente disseram” (AG 17, fl. 146, 1863) e por decorrência disso, solicitava que fosse “elevada a diária dos africanos a quatrocentos réis, o das africanas a trezentos e sessenta réis, e dos filhos, a duzentos e oitenta réis” por não ser o suficiente para mantê-los dentro da repartição (AG 17, fl. 96, 1863). O diretor ainda acusou seu antecessor de dar “destino ilegais” aos dinheiros arrecadados, para produzir “acumulações para futuras honras” econômicas iguais a de 1857. (AG 17, fl. 146, 1863).

Procurando em ofícios anteriores, não encontramos nada referente a afirmativa do diretor sobre a quantia de 400 réis de diárias, porém analisamos um documento datado de 22 de maio de 1862, onde Antônio de Gomes Leal, diretor do arsenal naquele ano, informava ao presidente da província que existia em caixa 4:698.4058 réis, oriundos das diárias do africanos livres. Nesse ofício, solicitava a diminuição de 240 para 200 réis para adultos e de 160 réis para os menores, visto que “os africanos livres ao serviço deste

⁵ As repartições tinham necessidade de indagar quais as instituições os africanos serviram, para comprovar o tempo de suas atividades, quando esses negros solicitavam suas emancipações.

arsenal” se encontravam “alimentados, vestidos e curados”. (AG 16, fl. 193, 1862). Nesse mesmo documento, o diretor solicitava ao governo provincial a autorização para que as quantias subtraídas das diárias dos africanos livres, fossem revertidas ao cofre da instituição. Acreditamos que possivelmente, a partir daí, Luiz José Monteiro começou a suspeitar de desvio de dinheiro de seu antecessor, visto que no ano posterior, ano de sua administração, o saldo “não lhe proporcionava curativos e vestuários” para aqueles africanos. (AG 17, fl. 148, 1862)

A partir disso, surge outro questionamento: como deveria ser e como eram os curativos, vestuários e alimentos desses africanos? O primeiro desses elementos que vamos falar é o que temos menos informações, que são as vestimentas desses negros. Pesquisando no Diário de Pernambuco, encontramos um registro de compras navais para o arsenal de 23 de novembro de 1861, onde informava as características das roupas dos africanos livres. O jornal informava que havia chegado “54 camisas e 79 calças de algodão azul” para os homens, e “6 camisas de algodãozinho branca” e “6 saias de algodão azul” para as mulheres. (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 1861, fl. 2). Vale salientar, que entre as vestimentas que eram cedidas para os africanos livres, se encontravam os cobertores e lençóis dos colchões desses negros, fazendo-nos supor que eles dormiam em aposentos mais apropriados, diferente das repartições analisadas por Beatriz Mamigonian.

Os tratamentos hospitalares dos africanos livres, que nos ofícios eram chamados de curativos, era um dos atributos que as diárias cobriam ou, teoricamente, deveriam cobrir. Dentro do Arsenal de Guerra, havia uma enfermaria destinada aos aprendizes menores, que na maioria das vezes atendia os funcionários e serventes daquela instituição, incluindo os africanos livres. Percebemos que entre 1854 a 1864, o número de africanos e africanas livres necessitados de cuidados médicos era consideravelmente grande (em comparação com os demais funcionários), no qual, alguns acabavam por falecer, como foi o caso do africano Jorge.

No ano de 1862, a diretoria do arsenal com recomendação do médico de sua enfermaria, solicitou ao presidente de província a transferência do africano livre de nome Jorge para o hospital da Santa Casa da Misericórdia, pois não poderia ser tratado naquela repartição, por ter “uma só enfermaria para os aprendizes menores, sem acomodações para os africanos livres” (AG 16, 1862, fls. 567 e 572). Porém, analisando o ofício de José Zacarias de Carvalho, médico do arsenal, encontramos uma segunda justificativa, que a diretoria em outra oportunidade também se apropriaria. No documento, o 1º

cirurgião informava que Jorge deveria se ausentar daquela repartição, para não deixar “a moléstia ganhar terreno”, pois além da falta de comodidade, o contato com outros africanos, poderia fazer com que a doença se generalizasse (AG-16, 1862, fl. 580). Com a solicitação da diretoria do arsenal sendo acatada pelo governo provincial, foi transferido para Santa Casa de Misericórdia no dia 17 de dezembro de 1863, recebendo alta em menos de uma semana. José Zacarias em ofício, além de requerer a volta do negro para aquele hospital, pois ele ainda continuava com as suas enfermidades, solicitou a “dar um destino qualquer ao mesmo africano, visto a impossibilidade de prestar serviços”, para que ele “não venha a ter já uma terminação fatal”. A partir daí, foi dado baixa a Jorge que acabou falecendo na Santa Casa no ano de 1864.

Analisando esse caso e de outros africanos da instituição, percebemos que não era incomum a solicitação de transferência desses negros para se tratarem em repartições hospitalares. Sendo assim, acreditamos que por mais que houvesse a preocupação de uma possível proliferação das moléstias, pressupomos que os deslocamentos eram feitos para que não houvesse um gasto maior com aqueles negros, visto que, quem custeou com as

despesas do africano no Hospital da Misericórdia foi a Tesouraria da Fazenda. Sem contar, como foi visto anteriormente, no ano da transferência de Jorge (1863) existiram várias queixas, relacionadas com o dinheiro insuficiente, para manter os africanos livres.

Assim como o caso destacado anteriormente, outros africanos acabaram por falecer no Arsenal de Guerra. No período que estudamos, foram registradas seis mortes, entre elas

três de menores e três de adultos. Segundo o aviso de 25 de junho de 1839, quando

um africano falecia, os seus responsáveis deveriam apresentar o laudo médico e o registro da matrícula (que continha as características físicas e motoras do falecido) ao governo provincial e esperar o Juiz dos Africanos e seu Escrivão, “para que se procedesse ao competente termo de identidade de pessoa no cadáver” (AG 10, 1854, p. 22) Porém, nem sempre essa normativa era cumprida. Como no caso da preta africana livre de nome

Angélica, que foi sepultada sem uma análise, devido ao não comparecimento do respectivo juiz e seu escrivão (AG 10, 1854, p. 25). Essa consultoria era necessária, devido “alguns arrematantes declarar morte dos africanos livres a seu serviço no lugar de seus escravos” para poder reduzi-los ao serviço compulsório indeterminado e sem custo. (MAMIGONIAN, 2017, p. 105).

A maioria das baixas dos africanos livres nesse período advinha de problemas bacterianos, que poderia ter como causa a contaminação de comidas e águas, elementos que as diárias também deveriam cobrir. Analisando novamente o Diário de Pernambuco,

encontramos um edital do Arsenal de Guerra informando o interesse “de contratar gêneros alimentícios para o fornecimento da companhia de aprendizes [...] e dos africanos livres” durante os meses de dezembro e novembro de 1856. Nesse edital, a diretoria especificava quais seriam os mantimentos: Pão de quatro onças, bolachas, carne verde, dita seca, farinha de mandioca, açúcar somenos refinado, café, chá hyson, manteiga francesa, arroz pilado, bacalhau, feijão preto ou mulatinho, toucinho de Lisboa, azeite doce e vinagre (DIARIO DE PERNAMBUCO, 1856, fl. 1). Por mais que esse edital informasse essa farta dieta dos aprendizes menores e africanos livres, não podemos afirmar que eles alimentavam desses mantimentos. Em ofício, o diretor Luís José Monteiro informava que todos os africanos, “deveriam comer em mesma proporção e qualidade”, porém não conseguiam manter essa ação, visto que “o custo da libra de carne verde era de 200 reis”, bem próximo a diária desses negros (AG 17, 1863, fl.148).

Nesse cenário precário, em busca de se livrar do serviço obrigatório ou de melhora de condições alimentares, bem-estar ou de trabalho, os africanos livres utilizavam várias práticas que iam contra a lógica disciplinar do arsenal. Beatriz Mamigonian, ao analisar as petições de emancipações e de desistência de serviços dos africanos livres tanto destinados a repartições públicas quanto a particulares, percebeu que a partir de 1834, esses negros “tomaram consciência do seu estatuto jurídico aos poucos e frequentemente adotaram os códigos de resistência e negociação usado pelos escravos” (MAMIGONIAN, 2017, p. 156). Segundo Sidney Chalhoub essas informações chegavam verbalmente a esses negros, através da intensa comunicação com aqueles poucos que sabiam ler. (CHALHOUB, 2012, p. 151). No Arsenal de Guerra, apesar de constar em seus relatórios informando que “os africanos geralmente portam-se mais ou menos bem”, encontramos alguns negros que agiam de forma distinta, fugindo da submissão das autoridades da repartição.

Um dos primeiros casos relatados foi o da africana livre Maria, que se “achava por efeito de arrematação de serviço” na casa do Major José Egídio Ferreira. Ela foi mandada para o arsenal em 17 de abril de 1855 e dali foi encaminhada para o Colégio dos Órfãos para que pudesse prestar seus serviços. Porém, no ano de 1856, por ser “incurável” retornou para o arsenal, no qual logo em seguida foi mandada “dar outro destino”, pois a sua presença iria causar “males à moralidade do estabelecimento aonde existem 10 aprendizes menores parte dos quais já tocaram a puberdade”. (AG 12, 1856, fl. 168). É perceptível nesse ofício que a preocupação do diretor do Arsenal de Guerra era de que a suposta “péssima conduta daquela mulher” se tornasse um estímulo entre os

menores e os africanos e, a partir disso, a indisciplina se tornasse algo comum. Nesses casos, a estratégia utilizada pelos administradores para coibir as possíveis práticas era transferi-los para outras instituições. Uma conduta que muitas vezes, segundo Cyra Fernandes, era aproveitada pelos africanos livres para mudar de serviços e de locais que proporcionassem uma melhoria para suas vidas. (FERNANDES, 2010, p.51)

Como foi falado anteriormente, a intenção das instituições imperiais era disciplinar os africanos livres, para que eles quando introduzidos em sociedade, pudessem viver harmoniosamente e sem seus costumes anteriores. Porém, esses negros não eram agentes passivos as imposições a eles instituídas, onde alteravam o funcionamento disciplinar com multiplicas “táticas articuladas” dentro da repartição, conceito que Michel de Certeau chama de “antidisciplina” (1998, p. 41). Essas táticas poderiam ser realizadas em várias práticas do dia-a-dia, como nos modos de fazer, comer e vestir. Esse conjunto de fatores Certeau o conceitua de cotidiano.

Uma tática de antidisciplina realizada pelos africanos para se livrarem da servidão obrigatória ou para obterem um melhor arredamento, eram suas fugas. Os africanos livres, assim como os menores, deveriam permanecer no arsenal durante toda a semana, podendo se ausentar apenas com a “permissão por escrito do diretor, que não a concederia por mais de três dias” e caso se ausentassem sem licença, “seriam apreendidos onde fossem encontrados” e as pessoas que tivessem aliciados, ou admitidos em suas casas oficinas, ou serviços, seriam punidas” conforme a lei . (BRASIL, 1842, p. 3) Analisando os documentos, encontramos dois casos desses serventes que receberam a autorização e só retornaram após suas recapturas. O primeiro foi em 1857, quando o diretor do Arsenal de Guerra informou ao presidente da província, que o africano de nome Jorge – aquele mesmo que falamos anteriormente – estava ausente por mais de três dias daquela repartição. Nesse mesmo ofício, o administrador informou que o doutor chefe da polícia já estava ciente do ocorrido e já constava com os sinais desse negro para que fosse feita a sua captura (AG 13, 1857, fl. 123). Jorge foi recolhido em Salgadinho, por Alberto José Dias da Silva, morador daquela região, que ficou por receber “dez mil réis, como gratificação de semelhante trabalho”. Averiguando essa e outras ocorrências, percebemos que ao passar mais de um dia de ausência, a diretoria já informava à polícia dando o africano livre como fugitivo e, para facilitar a sua captura, entregava uma cópia de seus sinais para uma melhor identificação. Outra estratégia utilizada pela instituição para localizar com maior agilidade esse negro era recompensar com uma quantia em dinheiro aqueles que o encontrasse, como foi visto no caso acima.

Ao retornar às instituições, os africanos livres “eram castigados de forma idêntica ao que se fazia em relação aos escravos urbanos” (CHALHOUB, 2012, p. 183) como descrevemos em nosso segundo caso. Em ofício datado de 9 de outubro de 1854, o diretor do arsenal informou para o Colégio dos Órfãos que o servente que eles procuravam, o africano livre de nome Manuel, não se encontrava naquela instituição (que seria o local de sua matrícula), visto que, “quando eles (os africanos livres) praticam semelhantes faltas nunca se dirigiam para aqui por não acharem apoio algum”. Manuel foi encontrado aproximadamente vinte dias depois e sendo castigado por ser preguiçoso e desobediente com doze palmatórias. A diretoria do Colégio dos Órfãos, requereu em ofício ao arsenal, a devolução e a troca daquele africano por ele ter uma má conduta e não ter condições de permanecer naquela instituição. (AG 10, 1854, fl. 398) Analisando esse caso e o de Maria, citado anteriormente, percebemos que ambos serviam ao Colégio dos Órfãos, que nos leva a supor que suas supostas “más condutas”, possivelmente advinham dos tratamentos e condições de serviços que aqueles negros estavam submetidos.

Além de castigar fisicamente, a diretoria do arsenal adotava outras práticas para reprimir as táticas dos africanos livres. Percebemos isso, ao ver o caso de João 1º (que se dizia chamar Joaquim), onde vivia preso por ferros, “por manifestar excessos de maior doidice e de irascibilidade”. (AG 12, 1856, fl. 102) Analisando esse caso, conseguimos identificar outra estratégia utilizadas pelos os administradores, que além de castigá-los fisicamente, os acorrentavam igual aos escravizados, para que não praticassem qualquer ato indisciplinar e transmitisse para os demais.

As resistências relatadas acima, buscando a fuga do trabalho obrigatório, eram práticas recorrentes no cotidiano de alguns africanos livres do arsenal, podendo prejudicá-los em suas emancipações. Como foi falado, a lei decretava que todo africano livre deveria prestar 14 anos de serviço podendo este tempo “[...] ser diminuído por dois ou mais anos, aqueles [...] que por seus préstimos e bons costumes, se fizerem dignos de gozar antes dele do pleno direito da sua liberdade”. (BRASIL, 1818, p. 9). Partido dessa prerrogativa, percebemos que nos pedidos emancipatórios, muitos dos africanos livres, informavam que tinham menos de 14 anos de serviço e solicitavam sua liberdade devido ao seu bom comportamento nesse período de trabalho.

Beatriz Mamigonian identifica que a administração imperial na segunda metade da década de 1850 aplicava várias armadilhas para que os africanos livres destinados as repartições públicas não adquirissem suas emancipações, onde “nem a combinação de obediência, boa conduta e capacidade de sustentar-se, nem garantias dos concessionários

pareciam assegurar que as petições fossem deferidas”. (MAMIGONIAN, 2017, p. 337)

Segundo a autora, isso era devido ao decreto nº 1.303 de 28 de dezembro de 1853, que “declarava que os africanos livres, cujos serviços **foram arrematados por particulares**, (grifo nosso) ficam emancipados depois de quatorze anos [...]” (BRASIL, 1853, p. 420).

Portando, as autoridades imperiais justificavam através dessa lei que eram apenas os africanos livres que estavam a serviços de particulares e não os das repartições públicas.

As concessões de liberdade dos africanos livres destinados as repartições públicas só vieram ocorrer com maior proporção após a revogação do decreto mencionado acima e a deflagração de um outro em 24 de setembro de 1864. O decreto de nº 3.310 era mais detalhado e declarava a emancipação “[...] de todos os africanos livres existentes no Império ao serviço do Estado ou de particulares, havendo-se por vencido o prazo de quatorze anos [...]”. (BRASIL, 1864, fl. 160). A mesma lei ainda informava que as cartas iriam ser expedidas com maior brevidade e sem despesa alguma para os africanos livres. Analisando os processos emancipatórios desses serventes arrendados ao Arsenal de Guerra, percebemos que essa norma não era posta em prática, as cartas emancipatórias duravam mais de um ano para serem entregues e os africanos custeavam com toda as despesas do tramite.

Nos dez anos estudados, notamos que os pedidos emancipatórios dos africanos existentes no Arsenal de Guerra só começaram a ser solicitados nos últimos dois anos, onde contabilizamos um total de 7 petições. O primeiro requerimento localizado foi de outubro de 1862, quando Francisco 4^o pedia sua carta emancipatória “por servir desde dezembro de 1851, tendo uma boa conduta de forma a merecer a confiança de seus superiores” (AG 16, 1862, fl. 437). A partir desse pedido de Francisco 4^o e de outros africanos, percebemos que muitos ao requererem suas cartas, não tinham catorze anos de serviços completos, levando-nos a acreditar que se apegavam do trecho da lei que diminuía o tempo por dois ou mais anos, caso tivessem um bom comportamento. Apesar disso, nos ofícios o diretor informava para o presidente da província o tempo que aqueles negros estavam servindo e quais eram as suas posturas naquela repartição, deixando-o julgar como acreditava ser conveniente. Em relatório para o presidente da província, de 1863, o diretor Luiz José Monteiro notou o crescimento de pedidos emancipatórios dos africanos livres a cargo daquele estabelecimento, informando que eles sempre estavam na esperança de sua emancipação, empregados nos ministérios que lhe eram próprios.

⁶Por haver dois ou mais africanos com o mesmo nome, a diretoria do Arsenal acrescentava uma numeração para facilitar a identificação daquele negro.

Para que os africanos livres iniciassem um processo judicial emancipatório, era preciso que eles enviassem um requerimento à diretoria do Arsenal de Guerra. E, se caso o diretor e os funcionários que conviviam com aquele negro julgasse seu pedido válido, seria enviado um ofício para o presidente da província informando a solicitação. Esse ofício continha uma estrutura que dividimos em duas partes. A primeira, o diretor informava o nome do africano e a sua justificativa, onde comunicava o seu comportamento e tempo de serviço; a segunda parte era destinada para que a diretoria se posicionasse dando parecer favorável ou não à solicitação. Nessa etapa, o diretor deveria confirmar se era verídico ou não a justificativa do suplicante.

Em ofício datado em 31 de outubro de 1862, encontramos um caso em que a diretoria contradisse um pedido de emancipação de um africano livre. Nesse documento, o africano Joaquim 2º informava que estava a cargo de serviço “há mais de 15 anos, com boa conduta e prontidão” e solicitava a sua emancipação por já passar da conta. (AG-16, 1862, fl. 457) O diretor refutou esse argumento, informando “que o suplicante servia a nação a cerca de 12 anos”, sendo remetido “a este arsenal a 17 de janeiro de 1851” (AG – 16, 1862, fl. 457). Confrontando com a relação de africanos livres do arsenal de 1851, percebemos que o registro do negro Joaquim 2º, estava datado no dia 16 de janeiro de 1851 em contradição no que foi justificado por ele em ofício. Infelizmente não conseguimos acompanhar o desenrolar desse pedido emancipatório, que provavelmente foi recusado e o africano continuou a prestar serviço no Arsenal de Guerra até completar os 14 anos obrigatório contabilizados pela aquela repartição.

Assim como o caso de Joaquim 2º, muitos dos africanos e africanas livres estudado nesse artigo se perderam na história, mostrando-se apenas em momentos em que interagiam com a diretoria daquela instituição. O que em muitas dessas vezes, ocorria quando estavam enfermos, quando requeriam sua emancipação ou quando realizavam práticas indisciplinadas. Infelizmente não conseguimos traçar como ficou as condições de vida para aqueles que foram transferidos, e como a sociedade recebeu aqueles que conseguiram suas cartas emancipatórias.

Porém, apesar das lacunas, conseguimos perceber como era o modo de fazer, vestir, comer e viver dos africanos e africanas livres a cargo do arsenal, que por muitas sabendo de suas condições, buscavam alternativas de burlar as estratégias disciplinares que eram impostas pelos administradores. Os africanos por serem menos custosos e realizarem os mesmos serviços que os escravizados, eram tratados como indispensáveis

para o funcionamento daquela repartição, vivendo por 14 anos ou mais uma escravidão velada.

REFERÊNCIAS

1. Fontes Manuscritas.

Coleções de Manuscritos consultados no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE).

Arsenal de Guerra (AG): AG (10), AG (11), AG (12), AG (13), AG (15), AG (16), AG (17), AG (18).

2. Fontes impressas.

BRASIL, Alvará de 26 de janeiro de 1818. Segunda Parte. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao1.html>>. Acesso em: 30 de agosto de 2019.

BRASIL, Carta de lei de 23 de novembro de 1826. Segunda Parte. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1880. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao2.html>>. Acesso em: 15 de agosto de 2019.

BRASIL, Lei de 7 de novembro de 1831. Primeira Parte. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao3.html>>. Acesso em: 04 de setembro de 2019.

BRASIL, Regulamento Nº 113, de 3 de janeiro de 1842. Tomo V, Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1843. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao4.html>>. Acesso em: 20 de setembro de 2019.

BRASIL, Decreto Nº 1.303, de 28 de dezembro de 1853. Tomo XVI. Parte II, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1853. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao5.html>>. Acesso em: 15 de outubro de 2019.

BRASIL, Decreto Nº 3.310, de 24 de setembro de 1864. Parte II. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao6.html>>. Acesso em: 17 de outubro de 2019.

Biblioteca Nacional Digital – Diário de Pernambuco

3. Fontes Bibliográficas

BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1976.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 2008.

CHALHOUB, Sidney. *A Força da escravidão: Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CRUDO, M. A. *Infância, trabalho e educação*. Os aprendizes do Arsenal de Guerra de Matogrosso – (Cuiabá, 1842 – 1899). 2005. Tese (Doutorado em História cultural). Instituto de Filosofia e Ciência Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo.

ESTUDOS DE AFRO-ASIATICOS. *Para inglês ver?* Revisitando a lei de 1831. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Afro-Asiáticos. v. 3, 2007. Disponível em:

<<https://bgmamigo.paginas.ufsc.br/2011/05/25/dossie-para-ingles-ver-revisitando-a-lei-de-1831>>. Acesso em: 12 de setembro de 2018

FERNANDES, C. L. O. *Os africanos livres em Pernambuco, 1831 – 1864*. 2010. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

MAMIGONIAN, Beatriz G. *Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

PORRON, Tâmis. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826 – 1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

THOMPSON, E. P. *Senhores e Caçadores*. A origem da lei negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

APÊNDICE

DIRETRIZES PARA AUTORES DA REVISTA HISTÓRIA UNICAP

A revista *História Unicap* está permanentemente aberta às submissões.

São aceitos para a publicação somente trabalhos originais inéditos, e que não esteja sendo avaliado para publicação em outra revista.

Os artigos e textos podem ser redigidos em português, inglês ou espanhol.

A revista *História Unicap* aceita artigos de História e disciplinas afins, informes parciais de pesquisa em desenvolvimento, documentos e entrevistas inéditos, resenhas críticas, comunicações de dissertações e teses e notas relativas a eventos.

São aceitos artigos de:

- Pós-graduados (mestres, doutores e pós-doutores) e pós-graduandos (mestrado e doutorado).
- Graduandos, graduados (inclusive com especialização) apenas em co-autoria com seus orientadores-pesquisadores doutores.

Os artigos devem ser enviados eletronicamente, seguindo as etapas do sistema que tem por objetivo dar assistência à edição dos periódicos científicos em cada etapa do processo de editoração.

A publicação dos artigos está sujeita à aprovação prévia da Comissão Editorial da revista, após isso serão submetidos à avaliação do tipo *peer review* feita por, pelo menos, dois pareceristas externos.

A aceitação final dos artigos depende dos seguintes critérios:

- Recomendação dos pareceristas;
- Efetivação dos ajustes necessários pelo(s) autor(es);
- E aprovação da Comissão Editorial, cuja resolução contemplará seis diferentes avaliações:

1. Aceitar;
2. Correções obrigatórias;
3. Submeter novamente para avaliação;
4. Enviar para outra revista;
5. Rejeitar;
6. Ver comentários;

Importante:

[*] A *História Unicap* não se responsabiliza por conceitos e opiniões emitidos pelos autores.

[*] O envio espontâneo de qualquer submissão implica automaticamente a cessão integral dos direitos autorais à Universidade Católica de Pernambuco.

Recomendações:

[*] *Extensão*: o texto deverá ter extensão máxima de 20 a 22 páginas, com espaçamento de 1,5, incluídas referências bibliográficas e notas. O título (no idioma original e em inglês) devem conter no máximo 240 caracteres incluindo espaços.

[*] *Imagens*: se o artigo contiver imagens fotográficas e/ou desenhos gráficos, esses deverão ser encaminhados em formato original (.jpeg, .png, .tiff) e em arquivos separados (não inseridos no interior do próprio texto), com resolução mínima de 300 dpi. No arquivo referente ao texto, deverá ser indicado através da inserção das legendas (no idioma do artigo e em inglês, o local aproximado onde devem ser inseridas as figuras, gráficos, tabelas e/ou quadros).

[*] *Citações*: as citações no interior do texto devem obedecer às seguintes normas:

- a. Um autor: (CABRAL, 2014, p. 11-14);
- b. Dois autores: (TOCQUEVILLE; BEAUMONT, 2005)
- c. Três ou mais autores: (MAIA *et al.* 2009)
- d. Trabalhos com o(s) mesmo(s) autor(es) e mesma data devem ser distinguidos por letras minúsculas logo após a data. Ex: (MOREIRA, 2009a) (MOREIRA, 2009b);

Apresentação das citações:

1. Citações com menos de três linhas deverão ser incorporadas ao texto entre aspas;
2. Citações com mais de três linhas deveram ser apresentadas em parágrafo isolado, com espaçamento simples entre as linhas, corpo de 11 pt e recuo de 4 cm da margem esquerda do texto.

Notas de rodapé:

As notas de rodapé devem ser usadas de forma parcimoniosa. Somente são permitidas notas de rodapé explicativas e não são permitidas notas que contenham apenas referências. Estas deverão estar listadas, ao final do texto, no item "Referências".

Não utilize as expressões *op. cit*; *ibid*; *ibidem*; *id*; *idem*

Não utilize a expressão *apud*, dê preferência pelo emprego da expressão *in*;

A matéria dos originais deverá conter, na seguinte ordem:

I. *Título do texto*: Título no idioma do artigo e em inglês. Se o artigo for redigido em inglês deve apresentar também o título em português. Com no máximo 240 caracteres com espaço;

II. *Resumos*: no idioma do artigo e em inglês, em um único parágrafo, com até 20 linhas, acompanhado de três palavras-chave. Nos casos em que o artigo é escrito em inglês ou espanhol, solicita-se também a apresentação de resumo e palavras-chave em português.

III. *Texto completo do artigo*: formatado em Times New Roman, 12 pt, espaçamento 1,5, em formato de arquivo *Word for Windows*.

IV. *Referências*: as referências bibliográficas e de outra natureza devem ser listadas ao final do texto, em ordem alfabética, em 12 pt, espaçamento simples, como nos modelos abaixo:

Artigos em periódico:

Ex: FLECK, Eliane Cristina Deckmann. José de Anchieta: um Missionário entre a História e a Glória dos Altares. *Projeto História*, v. 41, 2010, p. 155-194.

Artigos relativos a eventos:

CABRAL, Flavio José Gomes. Revolução pernambucana de 1817: ideias e projetos de estado no norte da América portuguesa. In: I Congresso Internacional Nuevos Horizontes de Iberoamérica, Mendoza, 2013. *Anais...* Mendoza: Guaymallén/Universidad Nacional de Cuyo, p. 1-10.

Livros:

LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. *História: Novos problemas*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S. A., 1976.

Capítulos de livro:

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Recordações da Casa dos Mortos: Projetos e Sociabilidades Prisionais (a Casa de Correção de Porto Alegre no século XIX). In: GAYOL, Sandra; PESAVENTO, Sandra. (Org.). *Sociabilidades, justiça e violências: práticas e representações culturais no Cone Sul (séculos XIX e XX)*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Universidade Nacional de General Sarmiento, 2008, p. 57-88.

Teses e dissertações:

CABRAL, Flavio José Gomes. *Conversas reservadas: vozes públicas, conflitos políticos e rebeliões em Pernambuco no tempo da independência do Brasil*. Recife, Tese (Doutorado), Universidade Federal de Pernambuco, 2008.

CESAR, Tiago da Silva. *A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da província de São Pedro (1850-1888)*. São Leopoldo, Dissertação (Mestrado), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2014.

Citações de Sites e textos eletrônicos:

SOBRENOME, Nome(s). Título do texto. Ano de publicação. Disponível em: <http://...>, Acesso em: dd/mm/aaaa.

Jornais e revistas, órgãos e instituições:

CARVALHO, José Murilo de. A memória nacional em luta contra a história. Folha de São Paulo. Caderno Mais! São Paulo, 12 nov. 2000.

CONDIÇÕES PARA SUBMISSÃO

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A contribuição é original e inédita, e não está sendo avaliada para publicação por outra revista.

2. Os arquivos para submissão estarão em formato Microsoft Word ou RTF.

3. Título no idioma do artigo e em inglês. Se o artigo for redigido em inglês deve apresentar também o título em português;

Resumo em até 20 linhas acompanhado de pelo menos três palavras-chave;

Abstract em inglês, acompanhado de pelo menos três key words. Se o artigo for redigido em inglês deve apresentar também o resumo em português acompanhado de três palavras-chave;

Texto completo do artigo, escrito em Times New Roman, 12 pt, com espaçamento de 1,5;

Figuras, tabelas, quadros e gráficos devem incluir legenda no idioma do artigo e em inglês. As tabelas e ilustrações devem ser enviadas em seus arquivos originais (.jpeg, .png, .tiff) e em arquivos separados (não inseridos no interior do próprio texto), com resolução mínima de 300 dpi.

4. A identificação de autoria do trabalho foi removida do arquivo, garantindo desta forma o critério de sigilo da revista, caso submetido para avaliação por pares (ex.: artigos), conforme instruções disponíveis em Assegurando a Avaliação Cega por Pares.

5. As citações de mais de 3 linhas devem ser digitadas em parágrafo isolado, com espaçamento simples entre as linhas, corpo de 11 pt e recuo de 4 cm da margem esquerda do texto;

6. Inserir as notas do texto em fonte (tipo) Times New Roman (não usar sublinhado e usar itálico só para grafia de palavras estrangeiras), em corpo 9 pt, com espaçamento simples entre as linhas. As notas devem ser colocadas no pé de página, em modo de impressão (devem ficar visíveis na página).

As notas devem ser utilizadas como elemento explicativo e não para dar lugar às referências, que deverão estar apenas no item referências, ao final do texto.

7. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em Diretrizes para Autores, na seção Sobre a Revista.

8. Referências

São consideradas referências somente as obras mencionadas no interior do texto.

As referências devem ser digitadas em fonte Times New Roman, em corpo 12 pt, com espaçamento simples entre as linhas e organizadas em ordem alfabética.

As referências, no fim do trabalho, devem ter os dados completos e seguir as normas para trabalhos científicos que estão publicadas no site da revista. cada referência deve ocupar um parágrafo e deve estar separada por um espaço simples.

Exemplos:

Artigos em periódico

Ex: FLECK, Eliane Cristina Deckmann. José de Anchieta: um Missionário entre a História e a Glória dos Altares. *Projeto História*, v. 41, 2010, p. 155-194.

Artigos relativos a eventos

CABRAL, Flavio José Gomes. Revolução pernambucana de 1817: ideias e projetos de estado no norte da América portuguesa. In: I Congresso Internacional Nuevos Horizontes de Iberoamérica, Mendoza, 2013. *Anais...Mendoza: Guaymallén/Universidad Nacional de Cuyo*, p. 1-10.

Livros

LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. *História: Novos problemas*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S. A., 1976.

Capítulos de livro

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Recordações da Casa dos Mortos: Projetos e Sociabilidades Prisionais (a Casa de Correção de Porto Alegre no século XIX). In: GAYOL, Sandra; PESAVENTO, Sandra. (Org.). *Sociabilidades, justiça e violências: práticas e representações culturais no Cone Sul (séculos XIX e XX)*. Porto Alegre: Editora da UFRGS/Universidade Nacional de General Sarmiento, 2008, p. 57-88.

Teses e dissertações

CABRAL, Flavio José Gomes. *Conversas reservadas: vozes públicas, conflitos políticos e rebeliões em Pernambuco no tempo da independência do Brasil*. Recife, Tese (Doutorado), Universidade Federal de Pernambuco, 2008.

CESAR, Tiago da Silva. *A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da província de São Pedro (1850-1888)*. São Leopoldo, Dissertação (Mestrado), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2014.

Citações de Sites e textos eletrônicos

SOBRENOME, Nome(s). Título do texto. Ano de publicação. Disponível em: <http://...>, Acesso em: dd/mm/aaaa.

Jornais e revistas, órgãos e instituições

CARVALHO, José Murilo de. A memória nacional em luta contra a história. Folha de São Paulo. Caderno Mais! São Paulo, 12 nov. 2000.

Informes de pesquisa

Os informes de pesquisa deverão resultar de uma investigação baseada em dados empíricos e com metodologia específica. Os informes parciais deverão obedecer à mesma formatação exigida para a publicação de artigos e concentrar-se entre 6.000 a 10.000 caracteres com espaço. Já os informes finais, atendidas as especificações para "artigos", deverão se limitar entre 15.000 a 20.000 caracteres com espaço. Em ambos os casos, a Comissão Editorial dará preferência para as contribuições relacionadas à proposta temática do Dossiê.

Entrevistas

A revista poderá publicar entrevistas realizadas com professores e/ou pesquisadores, teóricos e indivíduos que possam contribuir para discussões sobre temáticas relacionadas à área de seu enfoque temático, com preferência para o tema proposto pelo Dossiê. As contribuições deverão conter na seguinte ordem: 1. título da entrevista (português ou espanhol) e em inglês; 2. data e local da entrevista; 3. identificação do entrevistado, com breve referência de informações biográficas e trajetória profissional; 4. identificação do(s) auto(es), com respectiva (titulação e instituição). O texto deverá concentrar-se entre 30.000 e 60.000 caracteres com espaço, assim como obedecer às especificações gerais de formatação observadas para a publicação de artigos.

Documentos

A seção destina-se a publicar transcrições comentadas de fontes documentais com significativa relevância para a temática abordada pelo dossiê. No caso de documentos na íntegra, as contribuições deverão observar os critérios e normativas da diplomática. Em ambos os casos, deverão conter uma apresentação geral da fonte, sua contextualização, possibilidades de uso e de enfoque, sua localização (país, cidade, instituição e fundo arquivístico), estado de conservação e deverão ser acompanhados de 3 a 5 palavras-chave (português ou espanhol) e inglês. Os documentos poderão ser apresentados em (português ou espanhol).

Resenhas

As resenhas destinam-se a descrição, ao exame e ao julgamento de obra recente (não mais que 2 anos depois do lançamento da última edição) relacionada à área temática da revista. Deverão ser elaboradas de modo impessoal, contendo posicionamento de ordem técnica diante do objeto de análise, seguido de um resumo do conteúdo e possível demonstração de sua importância. Essas contribuições deverão obedecer às mesmas especificações/orientações para os artigos e situar-se entre 6.000 a 10.000 caracteres com espaço. Os textos deverão conter a referência bibliográfica no início e, em folha precedida ao texto; se for o caso, título no idioma original da resenha (português ou espanhol) e em inglês, nome e dados profissionais (instituição e titulação), bem como endereço eletrônico (e-mail).

DECLARAÇÃO DE DIREITO AUTORAL

Concedo a Revista *História Unicap* o direito de primeira publicação da versão revisada do meu artigo, licenciado sob a Licença Creative Commons Attribution (que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista).

Afirmo ainda que meu artigo não está sendo submetido a outra publicação e não foi publicado na íntegra em outro periódico e assumo total responsabilidade por sua originalidade, podendo incidir sobre mim eventuais encargos decorrentes de reivindicação, por parte de terceiros, em relação à autoria dele.

Também aceito submeter o trabalho às normas de publicação da Revista *História Unicap* acima explicitadas.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.